



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE JAGUARIBE**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.09.01/2021**  
**SERVIÇOS CONTINUADOS COM MÃO DE OBRA DEDICADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.09.01/2021**

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA DE JAGUARIBE**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, mediante a Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº 374/2021, de 03/05/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93.

**Início do recebimento das propostas e habilitação:** às 17h do dia 03 de setembro de 2021.

**Fim do recebimento das propostas e habilitação:** às 08h do dia 17 de setembro de 2021.

**Abertura e julgamento das propostas:** das 08h01min às 08h59min do dia 17 de setembro de 2021.

**Início da sessão de disputa de preços:** às 09h do dia 17 de setembro de 2021.

**Modo de disputa:** Aberto e Fechado

**Órgão Gerenciador:** Secretaria de Educação e Cultura

**Órgãos participantes:** Não existe órgão participante nesta licitação

**Referência de tempo:** Horário de Brasília – DF.

**Local:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil-BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços especializados de transporte coletivo de escolares para atender à rede pública de ensino do município de Jaguaribe, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

*may*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.2. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

2.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

2.4. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro indicado pela Secretaria da Educação e Cultura, com o apoio técnico e operacional da Bolsa de Licitações e Leilões.

2.5. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo ao direito de prioridade para a ME/EPP para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

2.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.

2.7. Todas as referências de tempo indicadas no Termo de Referência, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário de Brasília-DF.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento do Município para o exercício de 2021, conforme abaixo:

3.1.1. 0507.12.361.0009.2.030 Manutenção do transpote escolar da educação básica, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.98 Transporte escolar – PJ;

3.1.2. 0507.12.362.0009.2.033 Manutenção do ensino médio e pré-vestibular inclusive transporte escolar, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.98 Transporte escolar – PJ.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderá participar deste Pregão Eletrônico, o interessado **Pessoa Jurídica**, cadastrado ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Jaguaribe, que cumpra as seguintes exigências:

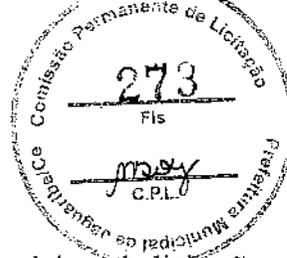
4.1.1. Comprove ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.1.2. Declare ciência de que cumpre com os requisitos de habilitação exigidos neste Pregão Eletrônico, na forma do Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/00;

4.1.3. Apresente toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

*mbey*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.6.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.6.1.** A participação no Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.

**4.3.** Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019).

**4.4.** As ME/EPP que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de enquadramento como ME/EPP no campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta sem, contudo, identificar-se, sob pena de desclassificação.

**4.5.** Caso a ME/EPP não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O Credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os atos deste Pregão Eletrônico.

**5.1.1.** Os interessados em participar desta licitação devem se cadastrar ou constituir representantes legais por meio de instrumento de mandato no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), na forma do regulamento disponibilizado por esta plataforma de pregão eletrônico.

**5.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, lances e documentos de habilitação, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.

*msy*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão propostas de preços inicial e documentos de habilitação, conforme exigidos neste edital, até às 8:00 AM do dia 17/09/2021, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.1.1.** O licitante que não encaminhar a documentação de habilitação conforme definido no item anterior ou que se identifique na sua proposta de preços antes do fim da fase de lances, será desclassificado.

**6.2.** A proposta, exceto salvo indicação em contrário, deverá descrever, sob pena desclassificação:

**6.2.1.1.** Para as propostas iniciais:

**6.2.1.1.1.** Valor unitário e total dos serviços.

**6.2.1.2.** Para as propostas adequadas à negociação ou proposta final:

**6.2.1.2.1.** Valor unitário e total dos serviços, identificação do licitante e dos representantes quando se tratar de proposta adequada, números de telefone e e-mail dos quais serão usados como meios de comunicação oficial entre a administração e os participantes.

**6.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.4.** As ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

*mscy*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

6.10. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. Os lances deverão ser ofertados pelo **menor preço por lote**.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

*msy*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**7.16.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.17.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.18.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.19.** Poderá a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.20.1.** Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**7.21.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**7.21.1.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes, conforme Art. 30, § 5º do Decreto 10.024/2019.

**7.22.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**7.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.24.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **8. DO BENEFÍCIO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte do licitante, procedendo à comparação com os valores do primeiro colocado, se este for empresa de maior porte, assim como dos demais classificados, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.2.** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificados como ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com o primeiro colocado.

**8.3.** O melhor classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática, sob pena de preclusão.

*msy*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**8.4.** Caso o licitante qualificado como ME/EPP melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como ME/EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.6.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.7.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**8.7.1.** Prestados por empresas brasileiras;

**8.7.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.7.3.** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.8.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.9.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.9.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**8.9.2.** A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.9.3.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.10.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

**9.2.1.** Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**9.2.2.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

*msoy*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

- 9.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 9.2.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.1.1. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Jaguaribe, conforme o caso;
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 10.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas aos cadastros CEIS e CNH acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

*M. P. L.*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.3.** Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos de habilitação apresentados para o Certame, conforme definidos a seguir.

#### **10.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.6.1.** No caso de Empresário Individual:

**10.6.1.1.** Registro Público de Empresa Mercantil na Junta Comercial do domicílio sede do licitante.

**10.6.2.** No caso de Microempreendedor Individual:

**10.6.2.1.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita Federal do Brasil – RFB.

**10.6.3.** No caso de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:

**10.6.3.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante.

**10.6.4.** No caso de Sociedade por Ações:

**10.6.4.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

**10.6.5.** No caso de Sociedade Simples:

**10.6.5.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

**10.6.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:

*Mazy*



**10.6.6.1.** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.6.6.1.1.** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

## **10.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**10.7.2.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFB e Seguridade Social – INSS;

**10.7.3.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**10.7.4.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**10.7.5.** Prova de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.7.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

**10.7.6.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.8.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**10.8.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2020, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.8.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**10.8.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**10.8.3.** Demonstrativo de comprovação da situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

*mpcy*



**LG= Liquidez Geral – superior a 1**  
**SG= Solvência Geral – superior a 1**  
**LC= Liquidez Corrente – superior a 1**

**Sendo,**

**LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)**  
**SG= AT / (PC+PNC)**  
**LC= AC / PC**

**Onde:**

**AC= Ativo Circulante**  
**RLP= Realizável a Longo Prazo**  
**PC= Passivo Circulante**  
**PNC= Passivo não Circulante**  
**AT= Ativo Total**

- 10.8.4.** As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Jaguaribe, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Lote da contratação ou do item pertinente.
- 10.8.5.** O Demonstrativo do Cálculo dos Índices Contábeis deve ser extraído do Balanço e dos Demonstrativos apresentados junto a documentação de habilitação do Licitante, deve ser elaborado e assinado por contador ou profissional equivalente que seja devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ficando este Demonstrativo dispensado da obrigação de estar protocolado ou registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, desde que emitidos até a data anterior à realização deste Certame, exceto em caso de abertura de prazo para juntada de nova documentação por conta de inabilitação de todos os licitantes, quando poderá ser assumido novo prazo para a sua emissão.

**10.8.5.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social e consequentes índices contábeis.**

## **10.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 10.9.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, diante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.9.1.1.** Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

*msy*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

- 10.9.1.2.** Os atestados deverão estar registrados no Conselho Regional de Administração – CRA, do seu domicílio sede, tendo em vista se tratar de contratação em que se exige administração de empregados, por se tratar de prestação de serviços com mão de obra dedicada.
- 10.9.2.** Quanto aos veículos: Autorização especial para condução coletiva de escolares em vias públicas, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do domicílio sede do licitante, em plena vigência, em cumprimento às disposições do Art. 136 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- 10.9.3.** Quanto aos condutores: Certificado do Curso de Formação dos Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito do domicílio sede do licitante, em cumprimento às disposições do Art. 138 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.
- 10.9.3.1.** A autorização e o certificado de que tratam o item 10.9.2 e 10.9.3, somente deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da administração, desde que aceita a justificativa.
- 10.9.3.2.** Se o licitante deixar de apresentar a documentação de que trata os subitens 10.9.2 e 10.9.3, terá o contrato rescindido, sendo convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um vencedor que cumpra todas as exigências de habilitação que deste edital.
- 10.9.3.2.1.** Na apuração de novo vencedor, a Administração anulará os atos insusceptíveis de aproveitamento até o estabelecimento de novo proponente que atenda a todas as condições de habilitação.
- 10.9.3.3.** Os veículos ofertados poderão, durante e execução contratual, ser substituídos por outros com características iguais ou superiores aos ofertados na licitação, desde que autorizado pela Administração.

## **10.10. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

- 10.10.1.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **11. REGRAS COMPLEMENTARES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**11.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

*maey*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**11.2.1.** Aos documentos originais não-digitais, a pregoeira racionalizará atos e procedimentos administrativos quanto ao rol estabelecido pelo Art. 3º da Lei Federal 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**11.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.3.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, estas serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**11.4.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.5.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**11.5.1.** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME/EPP com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.7.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**11.8.** Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**11.9.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**11.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” nova data e hora para a sua continuidade.

**11.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.12.** No caso de inabilitação para itens não exclusivos a ME/EPP, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.13.** Da sessão pública deste Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata na forma definida na Lei.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**12.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;



**12.1.2. Discriminar valor unitário e total dos serviços;**

**12.1.2.1.** O prazo definido pela Pregoeira poderá ser prorrogado a seu critério, desde que haja solicitação e justificativa compatível para a concessão.

**12.1.2.2.** Caso o prazo não seja cumprido a proposta será desclassificada e convocados os licitantes na ordem remanescente, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado, se for o caso.

**12.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**12.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos. (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**12.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros

**12.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do licitante qualificado como ME/EPP, se for o caso, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor

**13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

*Handwritten signature*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na sua proposta cadastrada na plataforma do pregão eletrônico, conforme definido na seção “DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, e aceita pela Administração.

16.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

16.3. Antes da assinatura do Contrato a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Jaguaribe.

16.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Jaguaribe, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

*moey*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**16.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**17.1.** O adjudicatário, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**17.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a Secretaria da Educação e Cultura a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Art. 78, Incisos I e II da Lei 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

**17.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**17.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**17.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**17.3.2.** Prejuízos causados à Secretaria da Educação e Cultura ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**17.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Secretaria da Educação e Cultura ao CONTRATADO;

**17.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Secretaria da Educação e Cultura, em conta corrente a ser indicada pela Secretaria de Finanças do Município de Jaguaribe, com correção monetária.

**17.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita de contemplar todos os eventos indicados acima.

**17.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**17.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado.

**17.8.** A Secretaria da Educação e Cultura não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**17.8.1.** Caso fortuito ou força maior;

**17.8.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**17.8.3.** Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Secretaria da Educação e Cultura;

**17.8.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Secretaria da Educação e Cultura.

*macy*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

17.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

17.10. Será considerada extinta a garantia:

17.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Secretaria da Educação e Cultura, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.10.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Secretaria da Educação e Cultura não comunique a ocorrência de sinistros.

## 18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## 19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por preço global.

## 20. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

21.1. As obrigações da Contratante e do Contratado são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato

22.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria da Educação e Cultura, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

22.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Secretaria da Educação e Cultura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

*May*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

## **23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

**23.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**23.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria da Educação e Cultura.

**23.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**23.5.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Jaguaribe para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**23.6.** Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Jaguaribe, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria da Educação e Cultura.

**23.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria da Educação e Cultura deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**23.8.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria da Educação e Cultura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

**23.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Jaguaribe.

**23.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria da Educação e Cultura, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Jaguaribe.

**23.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**23.11.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

*msy*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**23.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria da Educação e Cultura, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- 24.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 24.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 24.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico;
- 24.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 24.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 24.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**24.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**24.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 24.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 24.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Jaguaribe e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Jaguaribe, pelo prazo de até cinco anos;

**24.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 24.4.1.** Advertência por escrito;
- 24.4.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 24.4.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

*Mozey*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

- 24.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 24.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 24.5.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 24.5.1.** Advertência por escrito;
- 24.5.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 24.5.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 24.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 24.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 24.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 24.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 24.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Jaguaribe.

## **25. DAS ALTERAÇÕES**

- 25.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*mey*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

## 26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**26.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**26.2.** A impugnação poderá ser feita de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaribe.ce.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Sala da Comissão Permanente de licitação, no endereço Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe-CE, CEP 63.475-000, de segunda a quinta, nos seguintes horários: das 08:00h às 12:00h.

**26.3.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**26.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização deste Pregão Eletrônico.

**26.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico [licitacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaribe.ce.gov.br).

**26.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Pregão Eletrônico.

**26.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Pregão Eletrônico na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

**27.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**27.6.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Educação e Cultura.

**27.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**27.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado à Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe-CE, CEP 63.475-000, de segunda

*msy*



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

a quinta, nos seguintes horários: das 08:00h às 12:00h, no qual os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados.

**27.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

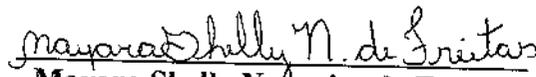
**27.10.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**27.10.2.** Anexo II - Modelo de Proposta;

**27.10.3.** Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

**27.10.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato.

Jaguaribe-CE 02 de setembro de 2021.

  
**Mayara Shelly Nogueira de Freitas**  
**Pregoeira**